

CONTRATO Nº 060/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICO-MUSICAIS, CONFORME PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 015/2022 INEXIGIBILIDADE Nº  
004/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 031.411.334-76, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.248.222/0001-87**, localizada à Av. Professor Miguel Jassely, 15, Sala 107, Bairro Modelo, Palmares, PE, representada pelo Sr. Samuel Macedo Barbosa de Souza, CPF nº 046.916.554-50, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com fundamento no Processo Licitatório nº 015/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, conforme autoriza o Art. 25, inciso III c/c Art. 54 c/c Art. 61, Parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as condições abaixo discriminadas:

#### **1. DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - É objeto deste **CONTRATO**, como responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a apresentação em palco localizado à Rua Clementino Semente - Centro - Camocim de São Félix (PE), do **CANTOR RENAN CRUZ**, no dia 11 de junho de 2022, durante 2h (duas horas).

I - os artistas musicais, neste ato, serão denominados **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** e terão responsabilidade solidária e subsidiária com o objeto do presente instrumento, inclusive quanto às condições resolutivas e sanções pertinentes;

II - toda e qualquer alusão ao termo **CONTRATADA** na presente convenção também estará, tacitamente, fazendo menção ao **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, com o propósito de corresponsabilidade, mesmo que indiretamente, em face da identidade comum de interesses no presente negócio jurídico.

#### **2. DO FATO GERADOR**

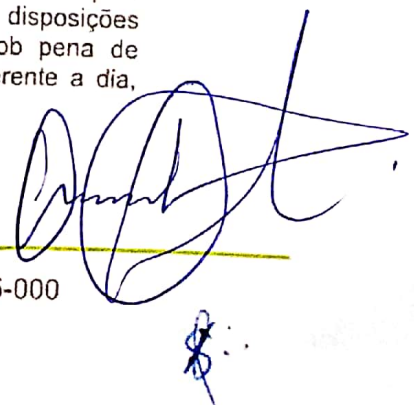
**Cláusula Segunda** - Este instrumento de convenção bilateral tem fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pelo **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as disposições contratuais deste instrumento, bem como às normas legais em vigor, sob pena de responsabilidade, além das determinações do Poder Público Municipal, referente a dia, local e horário do (s) show (s).

#### **3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156



**Cláusula Terceira** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** à CONTRATADA.

I – à CONTRATADA caberá o repasse de qualquer importância ao PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, referente ao objeto desta convenção, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

II – o pagamento da quantia prevista nesta cláusula será feita, à vista, em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – a não realização do evento ensejará a não obrigação do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do previsto nesta cláusula, salvo o disposto na cláusula décima terceira e úteis.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quarta** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.39 – FICHA 238

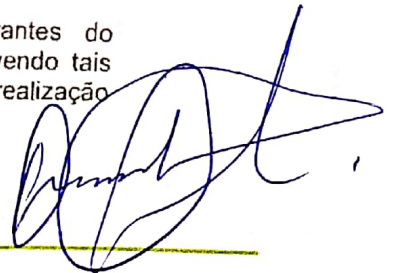
#### **5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUANTO AO EVENTO**

**Cláusula Quinta** – São obrigações das partes aqui convencionantes:

- a) o palco, onde o **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** fará o (s) show (s) deverá obedecer aos padrões de segurança e estética adequados, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e colocar à disposição do mesmo, equipamentos de sonorização e iluminação, reservando-se à **CONTRATADA** sua inspeção e vistoria;
- b) Caso não seja possível providenciar camarim para os integrantes do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** deverá providenciar local apropriado para as respectivas necessidades de palco.
- c) em torno do local da apresentação deverá haver um módulo de banheiro sanitário, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** sua instalação;
- d) deverá a **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação em potência e distribuição compatíveis com a natureza dos equipamentos elétricos localizados no palco, sendo de responsabilidade da companhia de fornecimento de energia elétrica as irregularidades que venham causar danos aos instrumentos elétricos e demais instalações, tanto à **CONTRATADA**, quanto a terceiros;
- e) cabe à **CONTRATANTE** proporcionar segurança a todos os integrantes do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, bem como ao público em geral, devendo tais agentes públicos e/ou particulares estendê-la aos equipamentos usados para a realização do evento.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156



f) a segurança prevista na alínea "e" se estende por todo o horário e permanência no local do espetáculo.

g) durante a realização do espetáculo, haverá, além do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, seguranças particulares que assegurarão a integridade física e moral do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, tanto entre o público, quanto no palco e/ou onde se faça necessário, os quais poderão atuar em conjunto com a segurança pessoal dos artistas.

h) o evento poderá ser interrompido, em qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente, que venham prejudicar de alguma maneira o **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, devendo o show continuar imediatamente depois de sanado o problema, não devendo ser, pois, motivo o suficiente para interrupção permanente do show, nem, também, o suficiente para rescisão contratual.

i) é terminantemente proibida a permanência de pessoas, no palco, que não estejam ligadas diretamente ao espetáculo, salvo os que forem credenciadas e/ou autorizadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATADA** não se desobriga por quaisquer danos causados a terceiros pelo público presente no local do espetáculo ou demais despesas relativas a danos materiais e/ou morais causados, desde que concorra dolosa ou culposamente.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira, providenciar em tempo hábil toda e qualquer documentação necessária a regularidade na prestação dos serviços aqui convenccionados, tais como: direito autoral, ordem dos músicos, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados, sob pena de responsabilidade.

## 6. DA PUBLICIDADE

**Cláusula Sexta** – Considera-se o cumprimento do objeto do presente contrato, a apresentação única e exclusiva do show artístico-musical, no local e horário indicados, não podendo a **CONTRATANTE** usar indevidamente o nome do Artista, bem como não poderá usar da publicidade para fins econômico-financeiros ou usar de publicidade que possa atentar contra sua reputação e/ou seu bom nome.

**Cláusula sétima** – Ao **CONTRATANTE** será dada à faculdade de fornecer as informações necessárias à divulgação do evento, conforme lhe convier, ficando a mesma responsável pela preparação da publicidade ou de divulgação do espetáculo.

**Cláusula Oitava** – O **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** poderá conceder entrevistas em rádios, jornais e tv, realizados a critério das necessidades da **CONTRATANTE** e das disponibilidades do Artista, que deverá ser previamente marcada.

**Cláusula Nona** – As matérias pagas em jornais, rádio ou tv's e anúncios veiculados pela **CONTRATANTE** ou eventual promoção de marketing independente relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados a marca, nome, produto ou logotipo do promotor particular, se for o caso, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, as quais não serão vinculados ao endosso dos artistas ou da **CONTRATADA**, sendo vedada

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política, partidária ou religiosa, sob pena de responsabilidade e rescisão contratual.

**Cláusula Décima** – Exclui-se da divulgação, a participação do artista em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou quaisquer outras formas de publicidade não prevista neste contrato, salvo convenção em contrário.

**Clausula Décima Primeira** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico, alusivo ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

**Cláusula Décima Segunda** – A divulgação do horário da apresentação do evento artístico-musical, local, data e duração será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Terceira** – Nos casos de cancelamento do evento artístico-musical, a parte que der causa à rescisão pagará 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato a título de multa rescisória, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado formalmente (calamidade pública; luto oficial, decretado pôr autoridade competente; doença do artista devidamente comprovada pôr médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, por exemplo).

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á ao presente contrato a disposição prevista nos Art. 77 a 80, da Lei das Licitações Públicas, no que diz respeito à rescisão contratual.

**Cláusula Décima Quarta** - A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por *impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo*, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar a apresentação obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto da pendenga.

**Cláusula Décima Quinta** – Responderá a **CONTRATADA** por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos casos em que concorra direta e/ou indiretamente pelos atos ensejadores que, por ventura, vierem causar um evento danoso, salvo caso fortuito e/ou força maior.

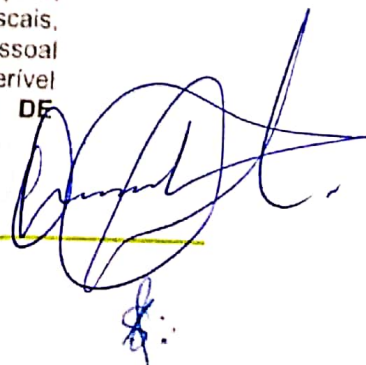
**Cláusula Décima Sexta** - O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a parte adversa, implicará no cancelamento automático do presente contrato, adicionado dos encargos rescisórios.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Sétima** – Os encargos (impostos, taxas, obrigações, contribuições, seguro de acidente de trabalho, etc.) trabalhistas, previdenciários e afins (despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato) do pessoal técnico e/ou músicos que acompanharão o Artista no evento, são de inteira e intransferível responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como do **PRESTADOR DIRETO DE**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156





## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

**SERVIÇOS**, sendo a **CONTRATANTE** completamente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a estas obrigações.

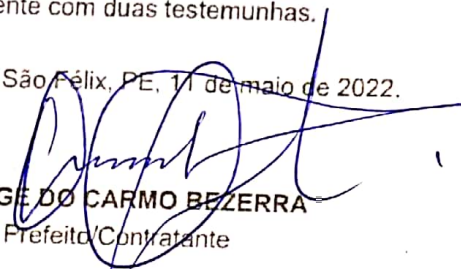
**Cláusula Décima Oitava** – As partes convenientes podem rescindir o presente contrato de comum acordo sem ônus.

### 9. DO FORO

**Cláusula Décima Nona** – O foro competente para dirimir quaisquer incidentes sobre o objeto da presente convenção bilateral, será o da Comarca de Camocim de São Félix – Estado de Pernambuco, face o gozo do domicílio privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

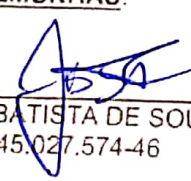
Camocim de São Félix, PE, 11 de maio de 2022.

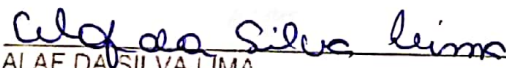
  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito/Contratante

  
**S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**  
Contratada

**33.248.222/0001-87**  
S Macedo Barbosa de Sousa Eireli  
Av. Profr. Nogueira Jassely, 15 / Sala 107 - 2º Andar  
B. Modelo / CEP 55.540-000 / Palmares-PE

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO  
CPF: 045.027.574-46

  
\_\_\_\_\_  
ALAF DA SILVA LIMA  
CPF: 104.470.034-92

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156